



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
& FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

APROVADO NA SESSÃO

DE 26 / 04 / 2016
Em 1ª Discussão

Presidente

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 015/2016, de iniciativa do Executivo que dispõe sobre a concessão de atualização de valor ao Auxílio-Alimentação dos Servidores Públicos do Município de Parauapebas.

I – Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 015/2016, de iniciativa do Chefe do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder atualização de valor ao Auxílio-Alimentação de seus servidores públicos.

A proposição foi encaminhada à Procuradoria Geral Legislativa, para análise e emissão de parecer prévio, nos termos do artigo 181-A do Regimento Interno, desaguando no Parecer Jurídico nº 034/2016, que aponta a legalidade e constitucionalidade do projeto.

O texto foi encaminhado a esta Comissão, para fins de emissão de parecer. Na Comissão, recebeu emenda do Vereador Euzébio Rodrigues dos Santos, destinada a regulamentar as hipóteses de cobertura do auxílio quando do afastamento do servidor.

O texto foi encaminhado a esta Comissão, para fins de emissão de parecer.

O projeto se encontra devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório. Vejamos.

II – Voto do Relator:

Do ponto de vista formal, o Projeto de Lei nº 015/2016 encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à competência, quanto à iniciativa. No primeiro caso, o Poder Executivo, no segundo caso, o Chefe do Poder Executivo.

Vencido o aspecto formal, esta Comissão passa a analisar a matéria em si da proposição. Tal projeto tem por finalidade conceder atualização de valor ao Auxílio-Alimentação dos servidores públicos pertencentes ao quadro funcional do Poder Executivo Municipal.

Assim, o Poder Executivo Municipal, após várias rodadas de negociação junto ao sindicato encaminhou a esta Casa, o Projeto de Lei nº 015/2016, dispondo sobre a atualização do valor do Auxílio Alimentação de seus servidores públicos, no percentual de 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento), referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-INPC.

O presente Projeto altera a Lei de regência que trata do assunto, qual seja, Lei Municipal nº 4.531, de 13 de junho de 2013, que passa a vigorar com a redação a seguir (art. 2º):

“Art. 2º O Auxílio Alimentação será concedido em pecúnia, no valor de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) por mês de trabalho, mediante efetivo desempenho das atribuições do servidor no órgão, entidade de lotação ou a serviço destes.”

Destaca-se que foi devidamente apresentado junto à proposição a estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como sua compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

É mister ressaltar que de acordo com o artigo 6º, a Lei 4.531, de 13 de junho de 2013, que instituiu o auxílio alimentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Parauapebas, o valor do auxílio será reajustado, anualmente, no mês de janeiro. Desse modo, o reajuste deve ser pago de maneira retroativa ao mês de janeiro do corrente ano. Desse modo, o reajuste deve ser pago de maneira retroativa ao mês de janeiro do corrente ano, o que consta expressamente do projeto em análise (artigo 4º).

Importa ressaltar ainda que, através da Emenda Aditiva nº 001/2016, de autoria do Vereador Euzébio Rodrigues dos Santos, objetiva-se a correção de inconsistência contida no parágrafo 2º do artigo 2º da aludida lei instituidora do Auxílio Alimentação. Com efeito, o aludido dispositivo restringia o pagamento do benefício aos servidores afastados por qualquer motivo a critério exclusivo da Administração, causando insegurança jurídica quanto à percepção do auxílio pelo servidor afastado de suas funções, independente do fato ensejador do afastamento. Em viés contrário, a Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parauapebas – assegura que determinados afastamentos sejam considerados como períodos de “efetivo exercício”,

devendo ser computados, portanto, para fim de crédito do auxílio, pelo que se faz necessária a alteração à lei, de modo a assegurar aos servidores a percepção do auxílio, quando licenciados do serviço em condições reconhecidas pelo Estatuto como efetivo exercício.

Sob o aspecto formal, o projeto não contém vício de iniciativa. Sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Justiça e Redação, nos moldes do art. 52 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam ao Projeto de Lei em comento a necessária regularidade. Outrossim, também reputa-se demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

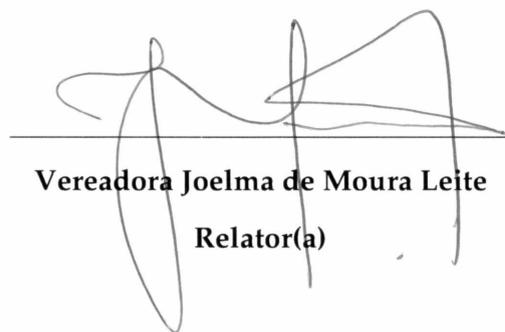
Quanto às peculiaridades da espécie, de competência da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme previsto no art. 53, IV do Regimento Interno da Câmara, tem-se por regular e legítima a pretensão encerrada no Projeto.

Portanto, o exame apurado da presente proposição demonstra sua regularidade, nada impedindo a essência contida no Projeto, nem a apreciação pelo soberano Plenário quanto ao aspecto jurídico.

Ante o exposto, opina-se favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 015/2016, por ser constitucional, legal e juridicamente viável, bem como a emenda aditiva que o acompanha.

VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO, COM A RESPECTIVA EMENDA.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2016.



Vereadora Joelma de Moura Leite
Relator(a)

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião de 26 de abril de 2016, OPINOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 015/2016, com a respectiva emenda.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **Eliene Soares Sousa da Silva, Euzébio Rodrigues dos Santos, Joelma de Moura Leite, José Francisco Amaral Pavão, Moacir Charles Agnelo Borges Segundo e João Assi.**

Sala das Comissões, 26 de abril de 2016.



Eliene Soares Sousa da Silva

Presidente da CPJR



Joelma de Moura Leite

Membro da CPJR



Membro da CPJR

APROVADO NA SESSÃO

Extraordinária

DE 26 / 04 / 2016

Em 2º Discussão



Presidente da CPFO

Presidente

Câmara Municipal de Parauapebas-P.
Aprovado em Redação Final

de 26/04/2016

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



Membro da CPFO



Membro da CPFO